



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

64

LEI MUNICIPAL Nº 473/2005
DE 18 DE Março DE 2005

cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru (SE), aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, como fórum de participação, integração e representação das organizações da sociedade civil e poder público, na concepção e implementação de programas e projetos voltados para o desenvolvimento sustentável do município.

SEÇÃO I
DO OBJETIVO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão de natureza deliberativa, tem como objetivo analisar e priorizar investimentos públicos de natureza comunitária, provenientes de fontes de recursos governamentais, não governamentais e de organismos internacionais.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, será composto no mínimo de 9 (nove) membros, observando as seguintes proporções e critérios de representatividade:

I – 80% dos membros com direito a voto serão representantes das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, entendendo-se como tais os representantes das associações comunitárias, um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e um representante das Igrejas existentes no município.

II – Os outros 20% dos membros com direito a voto serão compostos pelo Prefeito, pelo Secretário de Agricultura e de meio Ambiente, por um representante da Câmara de Vereadores indicado pela Mesa Diretora e por representantes de outros órgãos públicos que atuam no município, que faça parte por convite do CMDS.

Parágrafo primeiro – Os representantes dos órgãos públicos estaduais e federais a título de assessoramento, participarão do Conselho somente com direito a voz, não sendo permitido sua indicação como Secretário Executivo.

Parágrafo segundo – As entidades a que se referem os itens I e II do presente artigo deverão encaminhar a documentação institucional e legal de criação e funcionamento ao Conselho, para sua implementação no Sistema de Cadastro do Conselho – SCC.


Silvanita Araújo
SECRETARIA

Leetbi em 21/03/2005





ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

SEÇÃO III DA ELEIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 4º - As associações comunitárias serão representadas no Conselho por seus Presidentes ou por quem for por ela delegado, as demais organizações da sociedade civil e órgãos públicos, indicarão diretamente os seus representantes, com exceção do Prefeito que é considerado membro nato.

Art. 5º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, eleito por maioria através de votação secreta.

§ 1º - A eleição a que se refere o presente artigo somente poderá ocorrer com a presença de 2/3 dos membros do Conselho, com direito a voto com convocação específica para esse fim.

§ 2º - Exceto o Prefeito Municipal, qualquer outro membro poderá candidatar-se ao cargo do Presidente do Conselho.

Art. 6º - O Presidente, após assumir o cargo, em ato contínuo indicará ao Conselho o nome da pessoa que desempenhará as funções de Secretário Executivo, o qual se aprovado por maioria dos seus Membros, será encaminhado o nome acompanhado com a ata que o aprovou, para o Chefe do Poder Executivo nomeá-lo no cargo a que se refere o artigo 29 da presente lei.

§ 1º - A Secretaria Executiva é subordinada ao Presidente do Conselho e dará apoio administrativo e técnico aos demais membros quando solicitado.

§ 2º - O Secretário Executivo deverá ter escolaridade mínima de Ensino Fundamental completo.

§ 3º - Quando a escolha do Secretário Executivo recair sobre um membro do Conselho, este ficará automaticamente desligado da função de representantes do Conselho, devendo a entidade indicar outro representante.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, iniciado no período do mandato do prefeito, podendo ir ao seu término.

Art. 8º - O mandato do Presidente do Conselho será de 2 (dois) anos podendo ser renovado por mais um período.

Art. 9º - O Comitê de Controle do Conselho será composto por três membros eleitos pela assembléia com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito por mais um ano, tendo escolaridade mínima do Ensino Fundamental completo.

Art. 10º - A participação dos membros do Conselho, será considerada de natureza relevante ao município não podendo ser remunerada.

Art. 11º - Os procedimentos para o processo eleitoral a que se refere a presente Lei, serão disciplinados através de Instrução Normativa aprovada pelo Conselho.



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º – A Assembléia Geral é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

Art. 13º – A Assembléia Geral do Conselho será convocada a través de Edital, assinada pelo Presidente ou por 2/3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis. Contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

§ 1º - As reuniões de Assembléia a que se refere o presente artigo, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município através dos veículos de comunicação disponível.

Art. 14º – As reuniões de Assembléia Geral só poderão correr com a presença mínima de 2/3 de seus membros e suas deliberações se darão por maioria simples de votos e em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de Minerva.

Art. 15º – Na ausência do Presidente do Conselho ou do Secretário Executivo, a Assembléia elegerá os substitutos para presidir ou secretariar a reunião convocada.

Art. 16º - Não poderá ser colocado em discussão projeto de comunidade, para efeito de aprovação, sem a presença do representante da associação ou da comunidade interessada.

Art. 17º - O membro que, de alguma forma infringir as disposições desta Lei, Normas e regulamentos do Conselho, ficará sujeito às seguintes sanções:

- I – advertência por escrito e em caráter reservado;
- II – suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;
- III – exclusão para os reincidentes em infração punida com suspensão.

Parágrafo único – As sanções previstas neste artigo serão propostas em Assembléia geral e aplicadas por Ato do Presidente do Conselho.

SEÇÃO II DO CMDS

Art. 18º – São competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.

I – definir, anualmente, no mês de novembro, o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte com o respectivo plano de trabalho, podendo convocar reuniões extraordinárias quantas vezes se fizerem necessárias;

II – eleger através de votação secreta o Presidente do Conselho;

III – aprovar o nome do Secretário Executivo indicado pelo Presidente do Conselho;

IV – elaborar e votar anualmente Instruções Normativas, definindo procedimentos administrativos para o bom funcionamento do Conselho;



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

V - listar anualmente as comunidades mais pobres do município em ordem decrescente de pobreza e enviar a respectiva lista para a Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e demais entidades públicas e privadas envolvidas com programas de combate à pobreza e outros programas que visem o desenvolvimento local sustentável, anexando à lista as necessidades de investimentos básicos para a melhoria da qualidade de vida aprovada pelas comunidades;

Parágrafo Único – Considera-se, para efeito da presente lei como comunidade menos pobre, aquela com mais de dez residências e que já possua eletricidade, abastecimento d'água, estrada de acesso, escola, posto de saúde, centro social e condições de moradia satisfatória.

VI – receber, analisar e priorizar investimentos e projetos oriundos das comunidades;

VII – supervisionar, fiscalizar e avaliar todas as ações aprovadas, contratadas ou não pelo Conselho, no âmbito do município, através do Comitê de Controle;

VIII – acompanhar o desembolso financeiro observando sua correta aplicação;

IX – eleger um dos seus membros para juntamente com o Presidente e o Secretário Executivo, assinarem convênios e/ou contratos com entidades públicas, privadas ou pessoas físicas, visando prestar assistência técnica ao Conselho, e às Associações, sediadas no município, bem como movimentar os recursos financeiros pertencentes ao Conselho;

X – eleger dentre seus membros no mínimo 03 (três) pessoas para compor o Comitê de Controle do Conselho, o qual terá o papel de supervisionar e fiscalizar todas as ações dos programas e projetos desenvolvidos pelas associações comunitárias do município.

XI – auxiliar as associações no levantamento, análise e elaboração de projetos necessários ao desenvolvimento das comunidades, na eleição dos Comitês de Controle dos respectivos projetos, bem como no cumprimento das normas emanadas pelo Conselho.

XII – autorizar o Presidente do Conselho a repassar os recursos às associações responsáveis pela execução dos projetos, quando for o caso;

XIII – aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável – PMDS e encaminhá-lo aos órgãos competentes;

XIV – apreciar e aprovar o Relatório das Ações desenvolvidas pelo Conselho, elaborado pelo Secretário Executivo e pelo Presidente e divulgar entre as instituições envolvidas nos programas e ou projetos;

XV – promover intercâmbio com os demais conselhos existentes no município e entidades governamentais e não governamentais, com vistas a integrar os diversos programas e projetos promovendo a sua complementaridade para o desenvolvimento sustentável do município.

XVI – receber, analisar e emitir parecer sobre projetos de crédito fundiário e agrícola, no âmbito de programas de desenvolvimento agrário ou de outra natureza, encaminhando-o para os órgãos competentes, com vista a sua aprovação e implementação.

(Handwritten signature)



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

SEÇÃO III DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 19º – Compete aos membros do Conselho:

- Conselho;
- I – cumprir e fazer cumprir o disposto nesta lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;
 - II – divulgar as ações desenvolvidas pelo Conselho no âmbito do município;
 - III – analisar, selecionar e emitir parecer em processos que lhe forem encaminhados pelo Presidente observando as normas específicas de cada assunto analisado;
 - IV – priorizar e aprovar os projetos selecionados e em atendimento às necessidades do município;
 - V – requerer a convocação de reunião em caráter extraordinário;
 - VI – decidir sobre o programa interno de trabalho do Conselho
 - VII - acolher qualquer reclamação dos moradores das comunidades e dar encaminhamento;
 - VIII – participar de qualquer promoção efetuada pelo Conselho.

SEÇÃO IV DO PRESIDENTE

Art. 20º – São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social – CMDS.

- Conselho;
- I – representar o Conselho ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
 - II – cumprir e fazer cumprir o disposto nesta lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;
 - III - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo dia local e horário, presidindo as reuniões;
 - IV – atender o requerimento para convocação de reuniões extraordinárias, quando assinadas por mais de um dos membros do conselho;
 - V – encaminhar processos aos membros do conselho para que emitam pareceres;
 - VI – encaminhar ao órgão financiador às solicitações de financiamento de projetos comunitários, previamente aprovadas pelo Conselho;
 - VII – acolher e tomar providências de quaisquer reclamações dos membros do Conselho e de representantes de associações e ou comunidades presentes nas reuniões do Conselho;
 - VIII – assinar em conjunto com o Secretário Executivo e o membro eleito pelo Conselho, contratos, convênios e demais documentos financeiros do conselho e do FMDS.



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

SEÇÃO V DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 21º – São atribuições do Secretário Executivo do Conselho:

- I – desenvolver todas as atividades de apoio administrativo do Conselho;
- II – auxiliar as associações na elaboração de projetos;
- III – assessorar os membros do Conselho na elaboração de pareceres;
- IV – receber e protocolar os projetos e prestações de contas das associações, conferindo a documentação e emitindo parecer informativo ao Presidente do Conselho, notificando às associações das pendências, quando for o caso, para as devidas providências, no prazo máximo de 72 horas.
- V – preencher e encaminhar para os órgãos envolvidos os documentos exigidos de acordo com as suas normas e procedimentos operacionais;
- VI – desenvolver outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º – Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável –FMDS, no âmbito do CMDS, com objetivo de receber recursos oriundos de entidades públicas e ou privadas.

§ 1º - As normas de funcionamento e gestão do FMDS a que se refere o presente artigo serão aprovadas pelo Conselho, mediante Instrução Normativa específica para este fim.

§ 2º - As entidades da sociedade civil que tiverem membros representantes no Conselho, deverão contribuir mensalmente com quantia financeira definida no ato de instalação do Conselho, sendo este valor revisado anualmente para constituição do Fundo, visando cobrir despesas administrativas do colegiado.

§ 3º - A movimentação financeira e assinatura de cheques dos recursos pertencentes ao Fundo será feito conjuntamente pelo Presidente, Secretário Executivo e um membro do Conselho eleito para tal fim.

Art. 23º – O Conselho a que se refere esta Lei, poderá criar Câmaras para discussão de programas e projetos específicos nas áreas de saúde, educação, meio-ambiente, assistência social, desenvolvimento rural e infra-estrutura, entre todos.

Parágrafo Único – A composição, competência e normas de funcionamento das Câmaras referidas no “caput” deste artigo, serão aprovadas por Resolução do Conselho e, quando necessário, ratificada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 24º – O Conselho a que se refere a presente Lei, seguirá as Normas Operacionais do Programa de Redução a Pobreza Rural – PCPR II, do Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar – PRONAF, e do Projeto de Crédito Fundiário de Combate à Pobreza Rural, bem como de quaisquer outros Programas/Projetos Especiais, implementados pelos Governos do Estado e Federal.

Art. 25º – O Conselho poderá contratar assistência técnica para seu assessoramento e de associações comunitárias, utilizando-se dos recursos oriundos do FMDS e dos projetos e programas especificados no artigo 24 da presente Lei;

Art. 26º – O Conselho enquanto não implantar o seu sistema próprio de Cadastro conforme previsto no parágrafo terceiro do art. 3º, poderá utilizar o cadastro de entidades públicas desde que sejam autorizadas pelas mesmas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

Art. 27º – O Poder Executivo fica com a responsabilidade de ceder ou locar um imóvel para funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de até 30 dias a contar da data de sua instalação.

Art. 28º – Fica criado o cargo em Comissão de Secretário Executivo, Símbolo CC, para exercer as atividades previstas no artigo 21 da presente lei.

Parágrafo Único – a nomeação da pessoa no cargo a que se refere o presente artigo deverá observar o disposto no artigo 6º e seus parágrafos da presente lei;

Art. 29º – As Instituições conveniadas e ou que tenham programas e projetos contratados com o CMDS poderão solicitar ao mesmo a realização de reunião extraordinária com a perspectiva pauta;

Art. 30º – Qualquer proposta de alteração nesta Lei de criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, deverá ser amplamente discutida e aprovada por todos os membros do Conselho, para então ser submetida aos trâmites legais junto à Câmara Municipal e Poder Executivo.

Art. 31º – A extinção do Conselho será deliberada em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, cujo ato de extinção será elaborado na forma legal.

Art. 32º – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral do Conselho.

Art. 33º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais nº 338/1995 e 376/1997, que criam o Conselho Municipal para o Desenvolvimento Rural – CMDR, respectivamente.

Tomar do Geru, 18 de março de 2005 .


IARA SOARES COSTA
Prefeita



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

ATO SANCIONATÓRIO

A Prefeita de Tomar do Geru, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com finalidade de completar, no âmbito das atribuições deste Poder, o processo legiferante, **SANCIONA *in totum* o PROJETO-DE-LEI ORDINÁRIA**, que dispõe sobre a **CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CMDS**, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Legislativa de 04/03/05.
Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete da Prefeita, 18 / 03 /2005.


IARA SOARES COSTA
Prefeita

ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se **PROMULGADA** a Lei Ordinária n.º 473, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete da prefeita, 18 / 03 /2005.


IARA SOARES COSTA
Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Por determinação expressa da Prefeitura Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, Constituição Estadual e 77, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos e estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura, da Câmara de vereadores e das Secretarias Municipal de saúde e Educação).

Tomar do Geru, 18 / 03 /2005


GEORJE SOARES CLEMENTINO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - Port. 001/05